AFO

Professor Paulo Lacerda

@ProfessorPauloLacerda

IGEPP ONLINE

AFO

Leis Orçamentárias - PPA

@ProfessorPauloLacerda

Leis Orçamentárias – PPA

Introdução

São três leis (ordinárias) orçamentárias:

1. Plano Plurianual;
2. Lei de Diretrizes Orçamentárias; e
3. Lei Orçamentária Anual.

Conhecidas como “peças de planejamento”, materializam o **orçamento-programa**, as quais convertem, em realidade, as reivindicações da população por meio de políticas públicas, definindo gastos conforme os recursos que o governo arrecadará a cada ano, preenchendo lacunas (GAPs) e fomentando o desenvolvimento.

Leis Orçamentárias – PPA

Constituição

Há, segundo a CF/88, três (3) leis (peças) orçamentárias.

"Art. 165. **Leis** de **iniciativa** do **Poder Executivo** estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais."

(...)

“§ 9º Cabe à lei **complementar**:

I - dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

II - estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos.

*III - dispor sobre critérios para a execução equitativa, além de procedimentos que serão adotados quando houver impedimentos legais e técnicos, cumprimento de restos a pagar e limitação das programações de caráter obrigatório, para a realização do disposto nos §§ 11 e 12 do art. 166.” EC 100/2019.

Leis Orçamentárias – PPA

Poderes

Poder **Executivo**: iniciativa privativa de elaborar e exclusiva encaminhar os projetos orçamentários, bem como, de forma privativa, executá-los;

Poder **Legislativo**: iniciativa exclusiva de aprovar (discussão e deliberação) e privativa controle, embora exclusiva se for o externo;

Poder **Judiciário**: a despeito do fato de poder elaborar e executar seu orçamento com autonomia, não participa do ciclo orçamentário das leis orçamentárias de forma estrita.

Leis Orçamentárias – PPA

Natureza

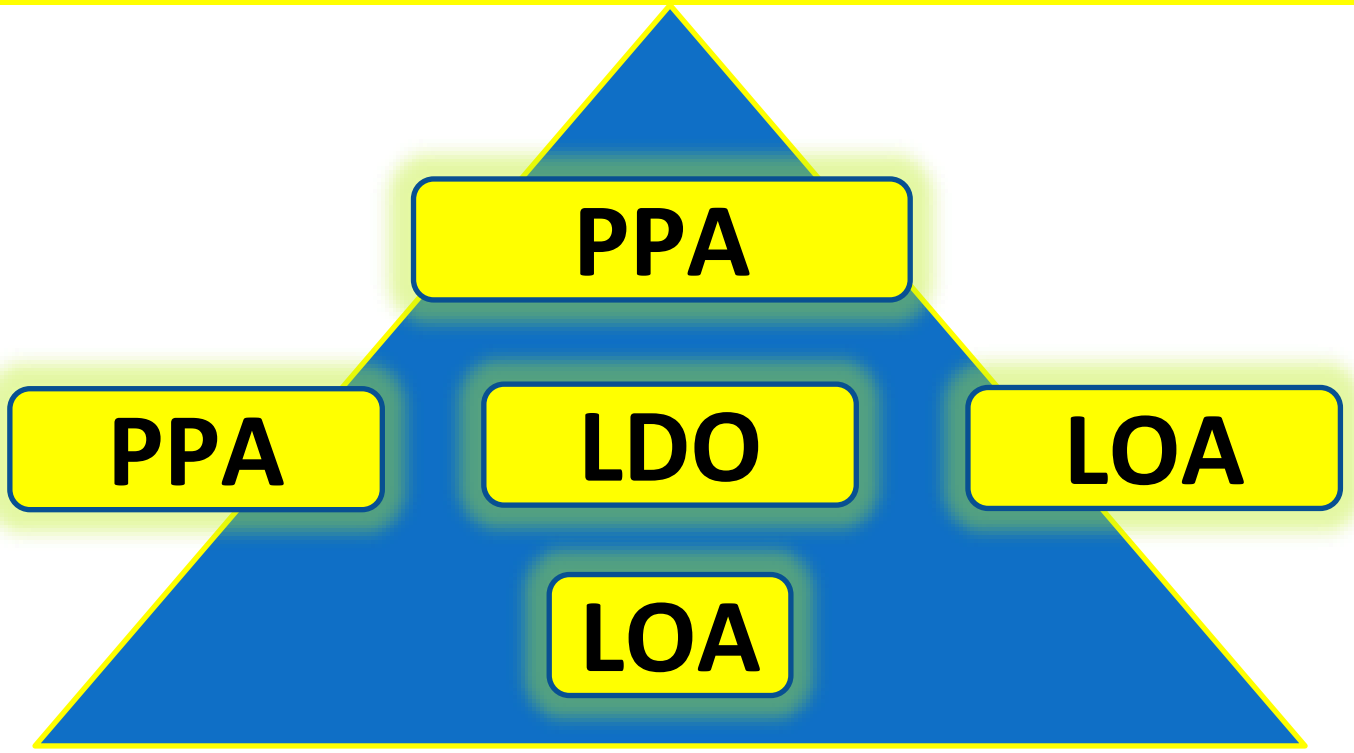

Leis Orçamentárias – PPA

Conceito

- Peça **Estratégica** de **Médio** Prazo (MTO/2026)
- A CF/88 previu que a realização da despesa pública será precedida pela apreciação de três leis orçamentárias, das quais, o **PPA** é a mais **estratégica**.
- Portanto, ele foi concebido para ser um instrumento de **Planejamento Estratégico** na medida em que estabelece um acordo político para além do mandato presidencial, que vai orientar a formulação das (outras 2) leis orçamentárias e dos planos nacionais setoriais e regionais.

Leis Orçamentárias – PPA

Conteúdo da CF/88 (art. 165, § 1º)

*"A **lei** que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma **regionalizada**, as **diretrizes**, **objetivos** e **metas** da administração pública federal para as **despesas de capital** e **outras** delas decorrentes e para **as** relativas aos programas de duração continuada."*

Leis Orçamentárias – PPA

Conteúdo da CF/88 (art. 165, § 1º)

PPA

- **DIRETRIZES** → Orientam os programas abrangidos pelo PPA 2024/2027, com fundamento aos objetivos.
  - Ex.: desestatização das Estatais da Administração Pública Indireta
- **OBJETIVOS** → Fins a serem alcançados, promovendo mudança na realidade social que o programa visa promover ao enfrentar uma demanda
  - Ex.: concessão de aeroportos com vistas à melhoria dos serviços aos turistas
- **METAS** → Valor (qualitativo e quantitativo) esperado ao indicador no período a que se refere, gerando especificação e quantificação física e financeira dos objetivos estabelecidos
  - Ex.: concessão de 10 aeroportos em 4 anos ao valor de 1,5 bilhão

Leis Orçamentárias – PPA

Conteúdo da CF/88 (art. 165, § 1º)

As (O PPA será estabelecido) Diretrizes, Objetivos e Metas (**DOM**), antes **pormenorizados**, serão estabelecidos de forma **Regionalizada** (critérios de regionalização dos objetivos das políticas do PPA devem ser regulamentados em Lei Complementar) para atender as **diferenças inter-regionais** do país (expressa em **Macrorregiões**, **Estados** ou **Municípios**, ou mesmo, em casos específicos, **Recortes Geográficos Específicos** mais adequados para o tratamento de determinadas políticas públicas, tais como região hidrográfica, bioma, territórios de identidade e área de relevante interesse mineral), **às despesas**:

De Capital e Outras Delas Decorrentes

Programas de Duração Continuada

Leis Orçamentárias – PPA

Programas

a) **Finalístico/Temáticos**:

- Ações orçamentárias e não orçamentárias de unidade responsável, suficientes para enfrentar problema da **sociedade**, retratando as agendas de governo, organizadas por recortes selecionados de políticas públicas, que orientam a ação governamental, conforme objetivos e metas;
- Exemplo: Bolsa-Família; Minha Casa, Minha Vida; Programa de Aceleração do Crescimento - PAC; Programa Universidades para Todos - PROUNI.

b) **de Gestão**:

- Ações orçamentárias e não orçamentárias, que não são passíveis de associação aos programas finalísticos, relacionadas à gestão da atuação **governamental** ou à **manutenção** da **capacidade** produtiva das **empresas estatais**.

Leis Orçamentárias – PPA

Programas

O Prouni é um programa para proporcionar acesso à educação superior em instituições privadas, oferecendo bolsas de estudo integrais e parciais (50%) em cursos de graduação e sequenciais de formação específica.

Para se qualificar para uma bolsa integral, o candidato precisa comprovar uma renda familiar bruta mensal por pessoa de até 1,5 salário mínimo. Para bolsas parciais (50%), a renda familiar bruta mensal deve ser de até 3 salários mínimos por pessoa. O candidato deve ter participado da última edição do Enem, alcançando no mínimo 450 pontos na média das notas e não ter tirado zero na redação.

Leis Orçamentárias – PPA

Planos e Programas Nacionais, Regionais e Setoriais (PPNRS)

Os PPNRS, previstos no art. 165, § 4º, da CF/88, serão elaborados em consonância com o PPA e apreciados (pela Comissão Mista de Orçamento e) pelo Congresso Nacional.

Cuidado: são os PPNRS que devem estar coadunados ao (dentro do) PPA, e não ao contrário.

Leis Orçamentárias – PPA

Prioridades (dos Programas)

São da administração pública federal, incluídas aquelas advindas do processo de participação social na elaboração do **PPA 2024-2027**:

I - combate à fome e redução das desigualdades;

II - educação básica;

III - saúde: atenção primária e atenção especializada;

IV - Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC;

V - neoindustrialização, trabalho, emprego e renda; e

VI - combate ao desmatamento e enfrentamento da emergência climática.

Atenção: as LDOs poderão contemplar novas prioridades para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, nos termos do disposto no § 2º do art. 165 da Constituição.

Leis Orçamentárias – PPA

Agendas Transversais (dos Programas)

Agendas transversais (e multissetoriais) do **PPA 2024-2027**:

I - crianças e adolescentes;

II - mulheres;

III - igualdade racial;

IV - povos indígenas; e

V - meio ambiente.

Leis Orçamentárias – PPA

(CESPE / CEBRASPE - 2026 - SEMA-AM - Analista Ambiental - Especialidade: Administrativo) O plano plurianual (PPA) estabelece

A) a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

B) o orçamento fiscal de todos os poderes da União, de fundações, fundos e de todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta.

C) as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública federal, de forma regionalizada, para as despesas de capital.

D) as diretrizes de política fiscal e suas respectivas metas com vistas a manter a trajetória sustentável da dívida pública.

E) o orçamento da seguridade social da administração pública direta e indireta, assim como de fundações mantidas pelo poder público.

(CESPE / CEBRASPE - 2026 - SEMA-AM - Analista Ambiental - Especialidade: Administrativo) O plano plurianual (PPA) estabelece

A) a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

B) o orçamento fiscal de todos os poderes da União, de fundações, fundos e de todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta.

C) as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública federal, de forma regionalizada, para as despesas de capital.

D) as diretrizes de política fiscal e suas respectivas metas com vistas a manter a trajetória sustentável da dívida pública.

E) o orçamento da seguridade social da administração pública direta e indireta, assim como de fundações mantidas pelo poder público.

(FGV - 2026 - AMAZUL - Analista de Administração) No plano plurianual os parâmetros quanto a representação de natureza qualitativa ou quantitativa, que representam os objetivos a serem atingidos, denominam-se

A) metas.

B) diretrizes.

C) objetivos.

D) indicadores.

E) programação.

(FGV - 2026 - AMAZUL - Analista de Administração) No plano plurianual os parâmetros quanto a representação de **natureza qualitativa ou quantitativa**, que representam os objetivos a serem atingidos, denominam-se

A) metas.

B) diretrizes.

C) objetivos.

D) indicadores.

E) programação.

(CESPE / CEBRASPE - 2026 - ARSAL - Analista de Regulação - Especialidade: Ciências Contábeis) O plano plurianual é o instrumento de planejamento de médio prazo, que estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública.

(CESPE / CEBRASPE - 2026 - ARSAL - Analista de Regulação - Especialidade: Ciências Contábeis) **O plano plurianual é o instrumento de planejamento de médio prazo, que estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública.**

(CESPE / CEBRASPE - 2026 - ARSAL - Analista de Regulação - Especialidade: Ciências Contábeis) O plano plurianual estabelece as regras para a execução, o cancelamento e o remanejamento das emendas parlamentares individuais, de bancada e de comissão.

(CESPE / CEBRASPE - 2026 - ARSAL - Analista de Regulação - Especialidade: Ciências Contábeis) O **plano plurianual** estabelece as regras para a execução, o cancelamento e o remanejamento das **emendas parlamentares individuais, de bancada e de comissão**.

(CESPE / CEBRASPE - 2026 - Telebras - Especialista em Gestão de Telecomunicações - Analista Superior - Subatividade: Finanças) Se o governo federal incluir no PPA um plano de investimento para a construção de uma ferrovia interestadual com duração prevista de seis anos, tal inclusão estará de acordo com a exigência constitucional.

(CESPE / CEBRASPE - 2026 - Telebras - Especialista em Gestão de Telecomunicações - Analista Superior - Subatividade: Finanças) **Se o governo federal incluir no PPA um plano de investimento para a construção de uma ferrovia interestadual com duração prevista de seis anos, tal inclusão estará de acordo com a exigência constitucional.**

(CESPE / CEBRASPE - 2026 - Telebras - Especialista em Gestão de Telecomunicações - Analista Superior - Subatividade: Finanças) Considere que, durante a elaboração do PPA federal, o Poder Executivo tenha optado por restringir suas metas exclusivamente às despesas de capital, com prioridade para os investimentos públicos. Nesse caso, tal prática está de acordo com o disposto na Constituição Federal de 1988, que veda a inclusão de despesas correntes no PPA.

(CESPE / CEBRASPE - 2026 - Telebras - Especialista em Gestão de Telecomunicações - Analista Superior - Subatividade: Finanças) Considere que, durante a elaboração do PPA federal, o Poder Executivo tenha optado por restringir suas metas exclusivamente às despesas de capital, com prioridade para os investimentos públicos. Nesse caso, tal prática está de acordo com o disposto na Constituição Federal de 1988, que **veda** a **inclusão de despesas correntes** no PPA.

AFO

Professor Paulo Lacerda

@ProfessorPauloLacerda